

**LEI MUNICIPAL Nº857 DE 30 DE JUNHO DE 2025**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº431/2001, de 14 de novembro de 2001 e dá outras providências”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** O Art.54º da Lei Municipal nº431/2001 de 14 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art.54- Os servidores que laborarem com habitualidade em locais considerados perigosos, farão jus a um adicional calculado á razão de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico.

Parágrafo único: São considerados atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza condição ou método de trabalho impliquem o contato permanente do servidor com produtos inflamáveis, explosivos ou com energia elétrica em condições de risco acentuado”

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senador José Bento/MG, em 30 de junho de 2025



**Andreia Regina Inácio Meira**  
Prefeita Municipal